



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI N.º 849/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UNIFICAR OS CARGOS DE MOTORISTA II E MOTORISTA III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goianá aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto o Cargo de Motorista II, constante dos Anexos I e II da Lei Municipal 059/1997, que “INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”.

Parágrafo Único. Pela extinção do cargo a que alude o *caput* deste artigo todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Motorista II serão enquadrados no Cargo de Motorista III, fica extinto o Cargo de Motorista II.

Art. 2º Fica modificado o Anexo I – Quadro de cargos efetivos da Lei 059/1997, que “INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”, com a exclusão e conseqüente migração das vagas, o qual passa a vigorar com a seguinte configuração:

ÁREA OPERACIONAL			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do cargo	Número de vagas
...
040	Básico	Motorista II	--
060	Básico	Motorista III	17

Art. 3º A descrição, os requisitos e as atribuições do cargo do Motorista III passam a constar do Anexo II da Lei 059/1997, que “INSTITUI O PLANO DE



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”, com a configuração constante do Anexo I, desta Lei:

Art. 4º O Anexo VI da Lei 059/1997, que “INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”, passa a vigorar com a configuração constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos orçamentários, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 059/1997, que “INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 17 de março de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
Prefeito Municipal